

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Susta os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel- do dia 30/11/2020, que revogou, por unanimidade, o despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade com o art. 49, V, da Constituição Federal, fica, sustados os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel- do dia 30/11/2020 que revogou, por unanimidade, o despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 10/08/2020, apresentei o PDL 362/2020 para sustar o reajuste tarifário anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A- Celpa- autorizado pela ANEEL no dia 06 de agosto de 2020, o que impactaria as unidades consumidoras localizadas nos 144 municípios do Estado do Pará, contabilizando uma média de 2,7 milhões de consumidores paraenses.

A alegação da ANEEL era a de que o reajuste foi impactado, em especial, pelos custos de transmissão e distribuição de energia. O reajuste



* c d 2 0 6 5 3 6 1 7 0 8 0 0 *

médio seria de 2,68 % e a tarifa dos consumidores residenciais chegaria a subir 2,97 %. De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese/PA), o reajuste na tarifa superaria a inflação estimada para os últimos 12 meses, que é de 2,50%. Ainda segundo o Departamento, essa é a 22^a revisão tarifária de energia elétrica autorizada pela ANEEL desde a privatização da CELPA/EQUATORIAL em 1998.

Concluímos, portanto, que foram adotados na Resolução Homologatória no 2.750/2020 critérios que apresentaram viés favorável à distribuidora Equatorial Energia Pará e prejudiciais a seus consumidores, o que feriu o princípio da isonomia, ou da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, tornando-a ilegal.

Ontem, dia 30/11/2020, a ANEEL, em reunião extraordinária, por meio de sua diretoria, optou, em unanimidade, por revogar despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde, sem custos adicionais para o consumidor, até o final de dezembro por causa dos efeitos da pandemia de Covid-19, ou seja, decidiu reativar o sistema de bandeiras tarifárias nas contas de luz a partir de dezembro, estabelecendo para o mês que vem a bandeira vermelha patamar 2.

Sendo assim, é inaceitável e inconcebível tal aumento, já que o ato exorbitou do poder regulamentar da Aneel, devendo ser sustado pelo Congresso Nacional, conforme disposto no artigo 49, inciso V, da Lei Maior.

Nossa proposição é oportuna, pois leva em conta o cenário de crise que assola o País e que afeta a capacidade financeira de toda a sociedade, principalmente a paraense.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA

